PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

026/04

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 024/04 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao caput do artigo 1°, da Lei Complementar n° 026, de 14.09.93, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação imóvel que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 26/04

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao caput do artigo 1°, da Lei Complementar n° 026, de 14.09.93, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação imóvel que especifica e dá outras providências.

A Lei Complementar n° 026, de 14.09.93, autorizou o Poder Executivo a alienar mediante doação o Lote 06 da Quadra78, com 364,00 m², ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Dracena e Região.

O Sr. Osmar Mattara fundado em título extrajudicial, moveu Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente em face do Sindicato beneficiário da doação.

Referida Ação tramitou na 2ª Vara Judicial de Dracena, sob o n° 535/95, e atualmente já encontra-se extinto tendo culminado na arrematação pelo Sr. Osmar Mattara, do terreno doado pela Prefeitura ao Sindicato, conforme Carta de Arrematação anexa.

Desta forma, necessário se faz a presente alteração para que o Sr. Osmar Mattara possa tomar as providências necessárias quanto a legalização da documentação pertinente ao terreno arrematado.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 19/NOV/2004 15:55 00004962

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

026/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/04 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.004

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 026, de 14.09.93, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação imóvel que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 026, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, por força da Carta de Arrematação – Processo nº 535/95 – 2ª Vara Judicial, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, ao Sr. Osmar Mattara, portador do RG nº 5.977.376 e CPF nº 167.510.008-04, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro nº 521, nesta cidade e comarca de Dracena, o seguinte imóvel:

"Lote nº 06 da Quadra 78, com área de 364,00 m², localizado à Rua São Manuel, Planta Geral da Cidade, de formato retangular, medindo e confrontando, pela frente com a Rua São Manuel por onde mede 13,00 metros; pelo lado direito confronta com a Rua Visconde do Rio Branco, por onde mede 28,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 05, por onde mede 28,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 07, por onde mede 13,00 metros."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de novembro de 2004.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 26/04

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 19/NOV/2004 15:55 00004862

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 26/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Dracena, CGC. nº 57.326.654/0001-27, o seguinte imóvel:

"Lote nº 06 da Quadra 78, com área de 364,00m2, localizado à Rua São Manuel, Planta Geral da Cidade, de formato retangular, medindo e confrontando, pela frente com a Rua São Manuel por onde mede 13,00 metros; pelo lado direito confronta com a Rua Visconde do Rio Branco, por onde mede 28,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 05, por onde mede 28,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 07, por onde mede 13,00 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 94,00 m2, para operações da sede própria do Sindicato e foi avaliado em CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária cumprir o seguinte:

a) iniciar imediatamente a 1ª etapa de sua construção no respectivo terreno, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente lei;

b) efetuar ampliação da área construida no limite mínimo de 96,00 m2, totalizando 190,00 m2 de contrução, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 150 dias, a contar da promulgação da presente lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento do Sindicato, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

Artigo 4º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeteu a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de setembro de 1993

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 26/93

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIOGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração